INEXIGIBILIDADE: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2026

CONTRATO nº: 27/2026

CONTRATO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI", QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de FigueIredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968–000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **H.R. PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita sob CNPJ no 11.168.882/0001-15**, com sede na Rua Tietê, no 1125, Bairro Alto, CuritibaPR, CEP 82.840-350, aqui representada por **Mauricio Alexandre de Oliveira,** inscrito no CPF sob o nº **089.529.096-07,** simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade nº 004/2026** acima referido, processado nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".**
2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A programação será realizada da seguinte forma:

- **SHOW DA ATRAÇÃO HELOISA ROSA – 25 de abril de 2026, AS 20H.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pela apresentação da atração artística, devendo ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% restante 24 horas antes show, mediante apresentação da NF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

PROCESSO LICITATÓRIO/ ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2026**	
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/ SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**

1.500.00-999 000	02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13 392 1130 2109 0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a). Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b). Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c). Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a ATRAÇÃO no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias autorizações exigidas pelas associações de direitos autorais e de intérprete das canções por ela executadas no show.

c). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato referente à logística e organização de apresentação da ATRAÇÃO à Produção respectiva.

e). Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE,** nos dias, horários e locais estipulados pela Administração, contados do recebimento da ordem de serviço;

f). Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DO EVENTO E DAS LICENÇAS

6.1 A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer toda a estrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a:

- sistema de som profissional compatível com o porte do evento;
- iluminação adequada;
- palco estruturado;
- painel de LED, quando aplicável;
- segurança;
- camarim adequado e reservado.

6.2 Toda a estrutura deverá estar de acordo com o rider técnico previamente enviado e aprovado.

6.3 O não cumprimento das condições técnicas mínimas poderá inviabilizar a realização da apresentação, sem que recaia qualquer penalidade sobre a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 A CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução do serviço para fins de verificação do cumprimento do objeto contratado, observando-se as condições previamente estabelecidas entre as partes.

7.2 Todos os shows da ATRAÇÃO do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo estabelecido em local determinado pelo município de Morro Cabeça no Tempo - PI.

Parágrafo único: Considerando a natureza artística do objeto, a apresentação será considerada devidamente executada mediante a realização do show conforme duração, formato e condições acordadas neste contrato, não cabendo avaliação subjetiva de caráter artístico para fins de recusa do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restantes, impreterivelmente, antes do embarque internacional da artista, previsto para o dia 24 de abril de 2026, no período da manhã.

8.2 Os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária sinalizada abaixo:

- Banco Inter: 077 | Agência: 0001 | Conta: 22922116-5 | CHAVE PIX: 11.168.882/0001-15 | HR Produções Ltda

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo

de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de descumprimento comprovado das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito à ampla defesa.

§1° Considerando a natureza artística e pontual do objeto contratado, eventual aplicação de penalidade deverá observar exclusivamente o não cumprimento da apresentação nas condições acordadas, não se aplicando critérios relacionados à avaliação subjetiva do conteúdo artístico.

10.2 Não serão aplicadas penalidades à CONTRATADA nos casos em que o não cumprimento do objeto decorrer de:

- Falta de estrutura adequada por parte da CONTRATANTE
- Descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATANTE
- Atrasos ou falhas logísticas alheias à vontade da CONTRATADA
- Casos fortuitos ou de força maior

10.3 Ficam afastadas penalidades de natureza contínua, como multas diárias, considerando que o objeto deste contrato consiste em apresentação artística de execução única e previamente definida.

10.4 Eventuais penalidades somente poderão ser aplicadas após análise do contexto da execução do evento, garantindo o equilíbrio contratual e a proporcionalidade das medidas.

10.5 Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé entre as partes.

10.6 Caberá recurso administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE,** a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE;**

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE;**

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

11.3. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à

logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026,** no que couber pelas disposições contidas no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

15.2 E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 08 de abril de 2026.

CONTRATANTE: JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2026.04.08 11:58:52 -03'00'

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA: MAURICIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA:08952909607 Digitally signed by MAURICIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA:08952909607 Date: 2026.04.08 11:27:26 -03'00'

H.R. PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 11.168.882/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/

CPF_____

2_____ RG/CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 04/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: H.R. PRODUÇÕES LTDA-ME , CNPJ no 11.168.882/0001-15

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 08/10/2026.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026.

FONTE PAGADORA: 1.500

Id:1252824C11F49D74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 04/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: H.R. PRODUÇÕES LTDA-ME , CNPJ no 11.168.882/0001-15

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 30/06/2026.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026.

FONTE PAGADORA: 1.500

Id:030E86200D069D97

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 04/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: H.R. PRODUÇÕES LTDA-ME , CNPJ no 11.168.882/0001-15

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 08/10/2026.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2026.

FONTE PAGADORA: 1.500

Id:05D51110C81A99C1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.480.941/0001-00.

OBJETO DO ADTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECUROS: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 107, da Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 03 DE ABRIL DE 2026.

Id:1252824C11F49AC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGEM NAS CIDADES DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CIDADES QUE DISTAM ATÉ 180 KM DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: ANA LIDIA PEREIRA PORTELA-ME (BIOLAB), inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.790/0001-53.

OBJETO DO ADTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECUROS: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 107, da Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 07 DE ABRIL DE 2026.